

CONTRATO Nº */2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Carlos Roberto Chaves inscrito no CPF nº, doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 1/2025 e ao Processo Administrativo nº 101/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, Constituição Federal - CF - 1988 e Lei 6514 de 22/12/1977 - Medicina e Segurança do Trabalho. Lei 8.069/1990.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é serviço contínuo de auxiliar de desenvolvimento infantil, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 10 anos.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.



5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 11 (onze) meses, período letivo, fevereiro a dezembro.

5.6. Local de entrega ou execução:

Locais de trabalho

Local/End.	Quantidade	Função / Carga horária Semanal	Horário de Execução
CMEI Anjo da Guarda/ Rua Nossa Senhora do Rocio, 819, Vila Pinheirinho	5	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 20 h	Segunda à sexta-feira, 05 das 13h às 17h e 02 das 10h às 14h
	4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 h	Segunda à sexta-feira das 7h30 às 13h30min
CMEI Arco Íris / Rua Professor Bernardo do Amaral Wolff, 332 Jardim Santa Cruz	2	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 20 h	Segunda à sexta-feira 02 das 10h às 14h e 01 das 13h às 17h
	0	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 h	Segunda à sexta-feira das 7h30min às 13h30min
CMEI Bom Jesus/ Rua São Paulo, nº 849, Vila Bom Jesus	7	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 20 h	Segunda à sexta-feira 06 das 13h às 17h e 02 das 10h às 14h
	4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 h	Segunda à sexta-feira das 7h30min às 13h30min



CMEI Casulo/ Rua Theodoro Toppel, 777, Centro	8	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 20 h	Segunda à sexta-feira 01 das 8h às 12h, 08 das 13h às 17h e 02 das 10h às 14h.
	4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 h	Segunda à sexta-feira das 7h30min às 13h30min
CMEI Criança Feliz/ Rua Evaldo Gaensly, 608, Vila Amaral.	5	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 20 h	Segunda à sexta-feira 04 das 10h às 14h, 04 das 13h às 17h e 01 das 8h às 12h
	3	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 h	Segunda à sexta-feira das 7h30min às 13h30min
CMEI Eliara Portes Romano/ Rua Ludovico Bianek, 381, Vila Palmeirinha	10	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 20 h	Segunda à sexta-feira 10 das 13h às 17h e 05 das 10h às 14h
	6	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 h	Segunda à sexta-feira das 7h30min às 13h30min
CMEI Idalina/Tamareiras/ Rua João Przwitowski, 347, Tamareiras	6	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 20 h	Segunda à sexta-feira 03 das 10h às 14h e 06 das 13h às 17h
	4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 h	Segunda à sexta-feira das 7h30min às 13h30min
CMEI Iolanda Zene Vila / Rodovia 364, Vila Canoas	12	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 20 h	Segunda à sexta-feira 06 das 10h às 14h e 12 das 13h às 17h.



	9	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 h	Segunda à sexta- feira das 7h30min às 13h30min
CMEI Mundo Encantado/ Rua Agenor Nascimento, 1060, Centro	6	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 20 h	Segunda à sexta- feira 03 das 10h às 14h e 06 das 13h às 17h
	4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 h	Segunda à sexta- feira das 7h30min às 13h30min
CMEI Pedacinho do Céu/ Rua dos Evangélicos, 28, Vila Americana	6	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 20 h	Segunda à sexta- feira 02 das 10h às 14h e 06 das 13h às 17h
	4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 h	Segunda à sexta- feira das 7h30min às 13h30min
CMEI Tia Dirce/ Rua Valentim Gosiki, nº1819, Via Prohmann	5	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 20 h	Segunda à sexta- feira 02 das 10h às 14h e 06 das 13h às 17h
	4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 h	Segunda à sexta- feira das 7h30min às 13h30min
CMEI Verônica Oliva Nadolny/ Rua José Nascimento Teixeira, 639, Vila Nepomuceno	5	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 20 h	Segunda à sexta- feira 02 das 10h às 14h e 04 das 13h às 17h
	4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 h	Segunda à sexta- feira 04 das 7h30min às 13h30min e 01 das 9h às 15h
	127		



CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 320 Fonte 104 e 000 Origem Municipal e 345 Fonte 104 Origem Municipal - Complemento do Elemento 3.3.90.37.01.00.00.00.

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ *, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O contratado prestou a garantia financeira do contrato no valor de R\$ *

8.2. A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.

8.3. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

9.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

9.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

10.2. Para o faturamento, o Valor Total Mensal a ser pago, pela execução dos serviços, será decorrente do produto de prestação de serviços, pelo valor unitário/mês efetivamente, faturado mensalmente.

Para fins de pagamento, deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- Boletim de Medição;



- Nota fiscal de serviço;
- Certidões de regularidade (Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Municipal);
- Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- Comprovantes de pagamento (obrigatoriamente, via conta bancária, por depósito, sem opção do funcionário receber em dinheiro);
- Relação e comprovante de pagamento do vale-alimentação;
- Relação de pagamento do auxílio-alimentação;
- Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituto, data e período;
- RPA – recibo de profissional autônomo ou outro registro dentro das Leis trabalhistas dos profissionais que realizaram as substituições;
- Comprovante de pagamento dos profissionais que realizaram as substituições;
- Relação de pagamento do vale-alimentação;
- Relatório de detalhe da guia emitida do FGTS;
- Guia do FGTS digital (GFD);
- Comprovante de pagamento da guia do FGTS;
- Relatório de detalhe da guia emitida do INSS;
- Documento de arrecadação de receitas federais (DARF CP Segurados);
- Comprovante de pagamento da guia do INSS;
- Documentos relativos ao pessoal desligado da prestação de serviço, declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho mediante rescisão a seguinte documentação:
 - Aviso prévio e/ou dispensa do empregado;
 - Termo de rescisão do contrato – TRCT;
 - Comprovante de pagamento do TRCT;
 - Atestado de Saúde Ocupacional ASO demissional
 - Baixa no registro do empregado;
 - Comprovante recolhimento FGTS;
 - Relatório FGTS rescisório;
 - CAGED – rescisão do empregado;
 - Recibo de uniforme (para o primeiro mês contratual ou primeiro mês após a renovação) e quando houver funcionário novo;
 - A nota fiscal somente poderá ser emitida após a fiscalização emitir o boletim de medição.

Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

Será considerado a data de admissão/demissão do pessoal em qualquer período de tempo no mês a ser faturado;

Para fins de descontos dos dias em que não houve a prestação de serviços, será o cálculo do valor mensal divididos por trinta dias, descontados os dias não trabalhados;

Para fins de faturamento parcial no mês inicial e/ou no mês final, a ser faturado, o valor será decorrente do cálculo do valor mensal, divididos por trinta, multiplicado pela quantidade de dias efetivamente prestados;



Para liberação da última parcela, além dos documentos mensais já mencionados, fica condicionada também à apresentação da documentação comprobatória das rescisões de contrato de trabalho de todo o pessoal envolvido na execução de serviços. Em caso de continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, a empresa deve apresentar declaração nominal de que os mesmos continuarão com vínculo com a empresa e comprovar que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

10.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.3.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.3.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

10.3.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

10.4. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.5. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

10.6. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

10.7. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.8. A nota fiscal deverá ser emitida conforme especificado no relatório do instrumento de medição de resultado, já com o valor devidamente ajustado.

CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC após 12 (doze) meses contados de 15 de outubro de 2024, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

11.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 12ª: REPACTUAÇÃO DO PREÇO

12.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

12.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

12.1.2. à convenção coletiva ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.3. O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

12.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

12.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio

coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

12.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

12.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.9.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

12.10. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

12.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

CLÁUSULA 13ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor



Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Descumprimento da planilha itens obrigatórios	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Descumprimento da planilha itens não obrigatórios	Contratado	Supressão contratual

13.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

13.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

13.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 14ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

14.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

14.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

14.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

14.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

14.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

14.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

14.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Constituem obrigações do contratado:

15.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

15.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

15.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

15.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

15.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

15.1.8. obrigações específicas do contratado:

executar os serviços de auxiliar no desenvolvimento infantil nos Centros Municipais de Educação e nas Escolas com ETI – Educação em Tempo Integral de forma satisfatória;

prestar serviços de segunda a sexta-feira, matutino e/ou vespertino, de acordo com o horário de funcionamento;

responsabilizar-se por treinamentos e qualificações, por meio de cursos, palestras ou reuniões, quanto as atividades a serem desempenhadas, sem ônus à contratante;

substituir permanentemente o profissional sempre que solicitado por irregularidades na prestação de serviços e encaminhar colaborador substituto em caso de profissional faltante;

responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, impostos, salários, encargos, férias, 13º salários entre outros. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício ao município perante a contratada e com seus profissionais contratados;

não permitir a execução de atividades com desvio de função, em horário e local não previstos em contrato;

responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou colaboradores, em decorrência da execução dos serviços previstos, bem como, tornar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentado ou com mal súbito;

apresentar documentação/comprovantes para fins de fiscalização sempre que solicitados (mesmo que os mesmos não sejam documentos/comprovantes que compoem o processo de pagamentos);

responsabilizar-se pela aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho, além dos exames admissionais, periódicos e demissionais;

efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, até o 5º dia útil;

disponibilizar mão de obra exclusiva à disposição nas dependências do contratante, com capacidade física, técnica e requisito mínimo o Ensino Médio Completo, devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos de boa qualidade e resistência, novos, previamente aprovados pela contratante através do fiscal do contrato, sendo aventais (02 unidades para cada colaborador) entregues no mesmo ato com data anterior ao início da prestação de serviços, sem repasse de custos dos mesmos, mediante recibo nominal, substituindo se necessário;

guardar sigilo de assuntos que venham a ter conhecimento em virtude do exercício da função;

não utilizar aparelhos eletrônicos, para jogar ou com “passatempo” durante a prestação de serviços;

não confrontar servidores, outros prestadores de serviços e visitante, sendo sempre cortês, não abordar ou entrar em contato com agentes públicos par tratar de assuntos particulares;

responsabilizar-se pelo controle da assiduidade, pontualidade e a frequência do pessoal envolvido e correlatas com a função;

apresentar relação dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte, responsabilizando-se pelo deslocamento dos funcionários até seus locais de trabalho e seu respectivo retorno;

responsabilizar pela alimentação dos funcionários que realizarão os serviços;

caso a Empresa apresente algum benefício em sua planilha de custos no momento do certame, mesmo que opcional e este não seja uma obrigatoriedade, após sua apresentação é de responsabilidade da contratada, o seu cumprimento;

responder as notificações em 24h;

no fim do contrato e a cada demissão do empregado, a contratada deve apresentar declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou a seguinte documentação: aviso prévio e/ou dispensa do empregado; termos de rescisão do contratado – TRCT; comprovante de pagamento do TRCT; Atestado de Saúde Ocupacional ASO demissional; Comprovante recolhimento FGTS; Relatório FGTS rescisório; CAGED – rescisão do empregado;

para fins de fiscalização poderá ser solicitado documentos/comprovantes (mesmo que os mesmos não sejam documentos/comprovantes que componham o processo de pagamento), inclusive relativos a Lei 6514 de 22/12/1977 – medicina e segurança do trabalho, como PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PGR – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, OS – Ordem de Serviço da Função, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Ficha de EPI (Equipamento de Proteção individual), entre outros sempre que necessário;

a licitante optante pelo simples, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dia, deverá apresentar, cópia dos ofícios protocolados, comunicando a assinatura, do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente àquele ocorrida a situação de vedação;

se a licitante optante pelo Simples não efetuar a comunicação no prazo legal, o município fará a comunicação à Receita Federal para que esta realize a exclusão de ofício, conforme disposto na Lei Complementar 123, Art. 29, inc. I.



CLÁUSULA 16ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do contratante:

- 16.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 16.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 16.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 16.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 16.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 16.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 16.1.7. obrigações específicas do Município:

convocar o preposto para doação de providências que devem ser cumpridas de imediato;

não há obrigatoriedade em manter o preposto no local da execução do objeto;

solicitar documentação para fins de fiscalização, em qualquer momento;

fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para a execução dos serviços;

reportar-se ao preposto da contratada, sendo-lhe vedado poder de mando sobre os empregados da contratada.

CLÁUSULA 17ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do contrato será realizada por Emilene Guimarães Kuligovski, e-mail: educacao@saomateusdosul.pr.gov.br, e fiscal substituto Janaina Pinheiro. A gestão do contrato será realizada por Aline Schmidt Zelinski, e-mail: educacao@saomateusdosul.pr.gov.br, e gestor substituto Sibeles de Fátima Ferreira Wanderbrook. Sendo representante do contratado, na qualidade de preposto, e-mail

CLÁUSULA 18ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

18.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

18.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 19ª: SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 20ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

20.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 21ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
-------------------	------------	-------



Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 22ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

22.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

22.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

22.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

22.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

22.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 23ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

23.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

23.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

23.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

23.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

23.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 24ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

24.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 25ª: PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

25.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

25.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

25.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

25.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

25.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

25.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

25.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

25.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

25.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

25.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

25.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

25.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

25.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

25.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

25.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

25.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

25.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

25.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

25.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

25.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 26ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

26.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 dias dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

26.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 20 dias, contados do recebimento provisório.

26.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

26.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 27ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

27.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

27.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 28ª: FORO

28.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, ** de ** de 2025

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Educação
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha